



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2024
DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
SEUS ARTIGOS PÚBLIQUE SE REGISTRE-SE

02/01/2024
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 03/2024, “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual das perdas inflacionárias, aplicados sobre os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, agentes políticos, conselheiros tutelares, e os proventos dos inativos, vinculados à administração pública direta ou indireta, nos seguintes termos:

I – Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), em favor dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, ativos e inativos;

II- Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), para os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, do poder legislativo do município de Três Ranchos;

III- Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), para os agentes políticos, do Poder Executivo Municipal, prefeito, vice-prefeito e secretários, e para os agentes políticos do poder legislativo Municipal, vereadores.

Art. 2º – A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão do piso nacional, equivalentes a dois salários-mínimos vigente, restando mantido o referido piso.

Art. 3º - O Poder Executivo atualizará as respectivas tabelas de salários, vencimentos e proventos, com o percentual aprovado nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 18 de janeiro de 2024.

José Carlos Bernardes
José Carlos Bernardes

Presidente

Divano Pereira Mundim
Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende
Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 03 de 18 de janeiro de 2023.

Barcelana Salia De Melo
Presidente: Barcelana Salia De Melo

João Henrique P. Borges Costa
Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calaça Soares
Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº. 03 de 18 de janeiro de 2023.

Vinicius Calaça Soares
Presidente: Vinicius Calaça Soares

José Luiz Do Nascimento
Relator: José Luiz Do Nascimento

Ricardo Gonçalves Rezende
Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

Hugo Deleon de Carvalho Costa
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL